

EDITAL DE APOIO A PROJETOS COM PARTICIPAÇÃO DE MESTRAS/ES DE SABERES EM COMPONENTES CURRICULARES DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2019 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Edital PROSIS 16/2018

A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de apoio financeiro à participação de Mestras/es de Saberes em componente curricular do primeiro quadrimestre de 2019 da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Este edital respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial no seu artigo 25, que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, a Resolução nº 6/2018 que normatiza as Atividades de Extensão na UFSB, assim como os princípios considerados na Resolução 17/2015, que regulamenta a concessão de Graus Universitários Especiais no âmbito da UFSB.

1. OBJETIVO

1.1. Com o presente edital, objetiva-se possibilitar maior interação entre saberes universitários e saberes tradicionais, por meio de apoio financeiro a projetos que viabilizam a participação de Mestras/es de Saberes (aqui entendido enquanto Mestras/Mestres de Tradições, de Artes e de Ofícios Populares) em componentes curriculares ofertados pela UFSB no primeiro quadrimestre de 2019.

2. DEFINIÇÃO

2.1. Mestra/Mestre de Saberes é uma pessoa de notório saber que tem os conhecimentos e técnicas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional popular de determinada comunidade.

3. RECURSOS FINANCIÁVEIS PARA ESSE EDITAL

- **3.1.** Será disponibilizado o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para financiamento de participação de Mestras/es de Saberes em componentes curriculares do primeiro quadrimestre de 2019.
- **3.2.** As despesas previstas na proposta aprovada serão executadas pela PROSIS e acompanhadas pela Diretoria de Planejamento da Pró-Reitora de Planejamento e Administração (PROPA).

4. PROPONENTES

- **4.1.** Poderão submeter propostas as/os docentes ativas/os da UFSB, que estejam alocadas/os pelo respectivo IHAC ou Centro de Formação para ministrar componente curricular de no mínimo 30 horas no primeiro quadrimestre de 2019.
- **4.2.** Vedações à submissão de projetos:



- **4.2.1.** É vedada a contratação de mestras/es que:
- a. sejam pessoas jurídicas;
- b. sejam:
- i. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como sua/eu respectiva/o cônjuge ou companheira/o, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- ii. servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou respectiva/o cônjuge, companheira/o ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau;
- iii. cônjuge, companheira/o ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau de membro da Câmara Técnica de Extensão ou da/o docente proponente;
- **4.3.** A/O mestra/e a ser contratada/o declara no Anexo I a não ocorrência das hipóteses previstas no item 4.2.
- **4.4**. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 4.2 serão eliminadas.

5. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- **5.1**. A proposta mais bem avaliada em cada um dos três campi, mediante aplicação de Barema (Tabela 1), receberá apoio financeiro no valor de R\$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- **5.2.** O valor a ser pago a/ao mestra/e será referente ao conjunto das atribuições previstas no Projeto (incluindo planejamento, aulas, atividades internas e externas, e produção de relatórios), devendo totalizar 20 horas de atividades.
- **5.3.** A/O proponente com proposta aprovada terá até 4 (quatro) dias corridos, após a publicação do resultado final de seleção, para confirmar ou cancelar a execução da atividade, via módulo de extensão do SIGAA.
- **5.4.** A proposta selecionada para este edital contemplará a representação do seu campus no Edital de apoio à participação de Mestras/es de Saberes no primeiro quadrimestre de 2019, vedando a participação de projetos deste mesmo componente curricular deste campus, e/ou com a/o mesma/o Mestra/e já selecionada, nos processos de seleção previstos para o segundo e o terceiro quadrimestres de 2019 com o mesmo objetivo e formato do presente edital.
- **5.5**. A proposta selecionada para receber recurso financeiro e que for cancelada pela/o proponente será substituída pelas demais propostas não contempladas com financiamento, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação de nota e respeitando a nota mínima para classificação (seis).

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES

- **6.1.** As propostas deverão ser submetidas exclusivamente como **PROJETO**, via módulo de extensão do SIGAA.
- **6.2.** O período para submissão é de 0h do dia 26 de dezembro de 2018 às 23h59min do dia 10 de fevereiro de 2019.
- **6.3.** Cada docente só poderá submeter uma única proposta ao presente edital.
- **6.3.1**. Caso seja selecionada/o, a/o docente ficará vedada/o de participar de novos editais de apoio neste mesmo formato ao longo do ano de 2019.



- **6.4.** A anexação dos documentos descritos a seguir é **OBRIGATÓRIA** para habilitação da inscrição:
- **6.4.1.** Cópia de materiais que comprovem o notório saber da/o mestra/e, tais como: cartazes, folders, fotografias, artigos, certificados ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais).
- **6.4.2.** Documento (Anexo II) assinado pela/o mestra/mestre que autoriza a UFSB a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e da participação nas atividades do componente curricular e que a/o responsabiliza pelos documentos e materiais apresentados.
- **6.4.3.** Cópia do RG, do CPF, do PIS/PASEP (cópia da carteira de trabalho), do comprovante de residência e do comprovante da conta corrente em nome da/o mestra/e em que será depositado o pagamento. Quando o/a prestador/a de serviço não tiver conta corrente em seu nome, será emitida ordem de pagamento em seu favor, sendo assim dispensada a cópia do comprovante de conta.
- 6.4.4. Declaração da não ocorrência das hipóteses previstas no item 4.2. (Anexo I).
- **6.4.5.** Proposta de prestação de serviço (Anexo III) devidamente preenchida e assinada.
- **6.4.6**. Plano de Ensino do Componente Curricular no qual a/o mestra/e irá contribuir.
- **6.5.** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada. Tampouco, serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente edital.
- **6.6.** O ônus decorrente da participação neste edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da/o proponente.
- **6.7.** É de responsabilidade da/o proponente o acompanhamento do processo seletivo, desde a submissão da proposta até o resultado final, devendo apresentar o relatório final exigido, demais produções técnicas e/ou acadêmicas solicitadas, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** Caberá à Câmara Técnica de Extensão (CTE) a análise das propostas.
- **7.2.** Cada proposta será submetida a 02 avaliadoras/es. Caso haja discrepância igual ou superior a 30% nas notas atribuídas, será consultada/o um/a terceira/o avaliador/a.
- **7.3.** As propostas cadastradas serão classificadas em ordem decrescente. A pontuação final será atribuída pelo cálculo da média ponderada das avaliações, obedecendo aos critérios e respectivos pesos dispostos na Tabela 1.

Tabela 1. Critérios de Avaliação de propostas

Critérios de Avaliação (Pontuação de 0 a 10)		
1	Contribuição sociocultural que a participação da/o mestra/e tradicional no	0,25
	Componente Curricular pode propiciar à comunidade acadêmica envolvida.	
2	Contribuição epistemológica que a participação da/o mestra/e tradicional	0,25
	no Componente Curricular pode propiciar à Universidade em direção aos	
	objetivos considerados na Resolução 17/2015.	
3	Tempo de atuação da/o mestra/e no saber reconhecido	0,15
	1 a 4 anos: 1 ponto	
	5 a 10 anos: 3 pontos	



	11 a 15 anos: 6 pontos	
	16 a 20 anos: 8 pontos	
	Mais de 20 anos: 10 pontos	
4	Adequação das atividades a serem desenvolvidas pelo/a mestre/a ao	0,15
	cronograma e carga horária a ser cumprida (20 horas)	
5	Esfera de repercussão da/o mestra/e (local, regional, nacional,	0,10
	internacional) local: 3	
	Regional: 5	
	Nacional: 7	
	Internacional: 10	
6	Relevância da iniciativa para manter viva o saber e a memória das	0,10
	expressões das tradições, artes e ofícios das culturas tradicionais e/ou	
	populares por meio de registro e divulgação (fotos, vídeos, textos escritos e	
	similares).	

- **7.4.** Os cinco itens acima devem vir especificados no corpo do PROJETO, a ser cadastrado no SIGAA no momento de inscrição da proposta. Como parte do corpo do PROJETO, tais especificações devem vir com explicitação dos argumentos e fatos corroborativos relacionados aos itens 1, 2 e 6; e com indicação de documentação comprovatória (declaração da comunidade, notícias de jornal, etc.) relativas aos itens 3 e 5. Além disso, as atividades a serem realizadas pelo/a mestre/a deverão estar especificadas no cronograma, obedecendo a carga de 20 horas (item 4).
- **7.5**. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a nota final mínima de 6,0 (seis) pontos.
- **7.6.** Serão considerados requisitos de desempate, para que a proposta possa ser contemplada com financiamento, os itens na seguinte ordem: a proposta que tiver maior nota no critério de avaliação 1; a maior nota obtida no critério 2; a maior nota obtida no critério 3. Permanecendo o empate, caberá à Câmara Técnica de Extensão a avaliação e o desempate.

8. RESULTADOS E RECONSIDERAÇÃO

- **8.1.** Os resultados serão divulgados no sítio da Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) na seguinte ordem: resultado provisório, resultado final com julgamento dos recursos ao resultado, quando houver.
- **8.2.** A/O proponente não contemplada/o poderá solicitar reconsideração sobre o resultado provisório do presente edital. Para tanto, deverá fazer o cadastro da solicitação no Módulo de Extensão do SIGAA, no prazo estabelecido, conforme cronograma deste edital (item 10). A solicitação de alteração do resultado será analisada pela Câmara Técnica de Extensão da UFSB.

9. REPASSE DOS RECURSOS

9.1. O repasse do recurso a/ao mestra/e, cuja proposta foi aprovada para execução será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) após:



- **9.1.1.** Cadastro, pela/o proponente, do Relatório Final das atividades realizadas pela/o mestra/e no SIGAA e aprovação pela Câmara Técnica de Extensão;
- **9.1.2.** Anexação no SIGAA de cópia da nota fiscal de serviços avulsa: para emissão da nota, a/o mestra/e/prestador/a do serviço deverá comparecer à prefeitura municipal da sede do campus, onde foi prestado o serviço, e solicitar a NF, mediante pagamento do ISS. A nota fiscal avulsa deverá ser emitida de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho emitida pela Universidade Federal do Sul da Bahia em favor da/o "mestra/e".
- **9.1.3.** Anexação do comprovante de pagamento do ISS este documento é a comprovação de que a/o mestra/e (prestador/a de serviço) pagou o imposto devido.
- **9.1.4.** Poderão incidir sobre os pagamentos cobrança de Imposto de Renda, de acordo com a legislação em vigor.
- **9.2.** O pagamento será feito em conta corrente de qualquer banco. Não serão aceitas contas poupanças, contas-benefício, tais como: bolsa família, bolsa escola, aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiras/os. Quando a/o prestador/a de serviço não tiver conta corrente em seu nome, será emitida ordem de pagamento em seu favor. A/O prestador/a de serviço deverá sacar o valor junto ao banco, munido de documento de identificação no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a partir da data de autorização de saque.

10. CRONOGRAMA

10.1. A execução do presente edital deverá ocorrer conforme o cronograma apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Cronograma executivo

AÇÃO	PERÍODO
Abertura para submissão de propostas	26 de dezembro de 2019
Data limite para submissão de propostas	10 de fevereiro de 2019
Divulgação do resultado provisório no site da UFSB	20 de fevereiro de 2019
Prazo para solicitação de recurso	21 e 22 de fevereiro de 2019
Publicação do resultado de análise do recurso	26 de fevereiro de 2019
Publicação do resultado final	26 de fevereiro de 2019
Prazo para confirmar a execução da atividade proposta	27 de fevereiro a 02 de março de 2019
Prazo para execução da proposta	04 de abril a 04 de maio de 2019
Data limite para submissão do relatório final da atividade	11 de maio de 2019

11. OBRIGAÇÕES DAS/OS CONTEMPLADAS/OS NO EDITAL



- **11.1.** É obrigatório que, em todos os meios de divulgação da atividade realizada com a participação da/o mestra/e dos saberes aprovada neste edital, sejam citados explicitamente o apoio da PROSIS e da UFSB, por meio da referência a este edital.
- **11.2.** A/O proponente deverá cadastrar o relatório da participação da/o mestra/e na execução do componente curricular, via Módulo de Extensão do SIGAA.
- **11.2.1.** Deverá ser registrado no relatório o cumprimento da Carga Horária prevista na proposta, incluindo o tempo gasto com o planejamento/preparação das atividades, com as atividades ou aulas propriamente ditas e o trabalho final de elaboração do relatório.
- **11.2.2.** O relatório deverá ser produzido em conjunto pela/o docente e pela/o mestra/e envolvida/o na ação proposta.
- **11.3.** A não apresentação tempestiva do relatório, referido no item 11.2, sujeita a/o proponente à seguinte sanção:
- 11.3.1. Impedimento de participar em novo edital da PROSIS;
- **11.4.** Após análise e aprovação do relatório final de participação da/o mestra/e pela Câmara Técnica de Extensão, a PROSIS emitirá certificado exclusivamente a/ao mestra/e e ao/s docentes coordenadores do projeto, em até 30 dias.
- **11.5**. Caso o relatório de participação da/o mestra/e não seja aprovado pela Câmara Técnica de Extensão, será reencaminhado a/ao professor/a responsável pelo componente curricular para que seja realizada a readequação e reenvio em até 7 (sete) dias após o envio da solicitação de readequação.
- **11.6.** É obrigatória a presença física do/s coordenador/es do projeto durante a participação da/o mestra/e no componente curricular.

12. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

- **12.1.** O projeto selecionado deverá contribuir para o fortalecimento da participação de Mestras/es de Saberes na UFSB, cumprindo o papel de espaço de experimentação no campo do ensino, pesquisa, extensão e integração social com as comunidades tradicionais da região.
- **12.2.** É recomendado, a/ao docente proponente, em conjunto com a/o mestra/e, a publicação de nota técnica e/ou artigo com o relato e análise da experiência, de modo a promover os objetivos considerados na Resolução 17/2015.
- **12.3.** O acompanhamento das atividades será realizado pela Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, que poderá a qualquer tempo solicitar da/o proponente e da/o Mestra/e de Saber informações complementares e/ou participação em atividades.
- **12.3.1.** A Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC) e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) poderão também, a qualquer tempo, solicitar informações e acompanhamento específicos, no que tange aos aspectos relacionados ao escopo da função destas.
- **12.3.2.** A Assessoria de Comunicação Social da UFSB poderá solicitar informações e registros em áudio e/ou vídeo, visando à produção de matérias de divulgação de acordo com o agendamento de suas atividades.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



- **13.1.** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que isso implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **13.2.** Será de responsabilidade da/o proponente o acompanhamento das fases e o atendimento aos prazos previstos neste edital.

14. CASOS OMISSOS

14.1 Casos omissos serão resolvidos pela Câmara Técnica de Extensão.

Itabuna, 19 de dezembro de 2018

Sandro Augusto Silva Ferreira

Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social Nomeado pela Portaria 822/2017